Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 1/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12630/2019
PROTOCOLO	: 2007496
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
INTERESSADO	: COMERCIAL ISOTOTAL EIRELI EPP; MEDI-GLOBE BRASIL LTDA; MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA E BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
VALOR	: R$ 1.916.904,72
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria e instruído com os documentos exigidos é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente que contém as cláusulas obrigatórias e apresenta os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 86/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 116/2019, realizada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização do Mato Grosso do Sul e as empresas: Comercial Isototal Eireli EPP; Medi-Globe Brasil Ltda; MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda e Boston Scientific do Brasil Ltda.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 86/2019 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 116/2019, realizada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização do Mato Grosso do Sul objetivando o Registro de Preços para aquisição de correlatos hospitalares para endoscopia, no valor total de R$ 1.916.904,72 (um milhão, novecentos e dezesseis mil novecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), em que registrou os preços das empresas: Comercial Isototal Eireli EPP; Medi-Globe Brasil Ltda; MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda e Boston Scientific do Brasil Ltda.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 86/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 116/2019 (peça n. 52 / f. 934-936).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 54, f. 938-939, opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços *(PARECER PAR – 4ª PRC - 11715/2020).*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 86/2019)

O certame – *Pregão Eletrônico n. 86/2019* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, dos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 116/2019

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 116/2019 contém as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 15, II da lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 11.676104 e n. 14.506/2016, apresentando em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 4ª Procuradoria de Contas, e **voto** para que a Colenda Câmara declare a **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 86/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 116/2019, realizadas em conformidade com os artigos da lei n. 8.666/93, artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e Decretos Estaduais n. 11.676104 e n. 14.506/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV / VAB/DSSM